



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de abril de 2004

SÉRIE 2 ANO VII Nº 071

Caderno Único

Preço: R\$ 2,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.447, de 14 de abril de 2004.

ALTERA O ART.3º. DA LEI Nº11.014, DE 09 DE ABRIL DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art.3º da Lei nº11.014, de 09 de abril de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º. O Conselho de Educação do Ceará é constituído de 18 (dezoito) Conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado, dentre educadores de notório saber e experiência em matéria de educação.

§1º. Será de 4 (quatro) anos o mandato do Conselheiro de Educação, permitida uma recondução consecutiva.

§2º. Na ocorrência de vaga nas funções de Conselheiro de Educação será nomeado substituto para novo mandato.

§3º. Na forma do caput deste artigo, serão nomeados suplentes de Conselheiro de Educação, em número correspondente a 1/6 (um sexto) dos titulares, os quais serão convocados pelo Presidente do CEC para substituí-los em suas ausências temporárias."

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº11.304, de 13 de março de 1987, o art.53 da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991 e o art.24 da Lei nº13.297, de 07 de março de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº27.419, de 14 de abril de 2004.

ALTERA O DECRETO Nº27.058, DE 26 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA), APROVA SEU REGULAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.297, de 7 de março de 2003, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art.2º do Decreto nº27.058, de 26 de maio de 2003, DECRETA:

Art.1º Fica alterado o Decreto nº27.058, de 26 de maio de 2003, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria da Saúde (Sesa), passando a vigorar na forma do presente Regulamento.

Art.2º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria da Saúde (Sesa).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, 14 de abril de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

TÍTULO I

DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria da Saúde (Sesa) criada pela Lei nº5.427, de 27 de junho de 1961, redefinida sua competência no art.31 da Lei nº13.297, de 7 de março de 2003 e reestruturada pelo Decreto nº27.058, de 26 de maio de 2003, constitui Órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS

VALORES

Art.2º A Secretaria da Saúde (Sesa), como coordenadora e gerenciadora no Estado do Sistema Único de Saúde (SUS), tem como missão garantir a Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde para melhoria da população, competindo-lhe:

I. planejar, formular, regulamentar, coordenar e executar a política estadual de saúde, em conformidade com a Norma Operacional de Atenção à Saúde Nº02 (NOAS/02);

II. assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde;

III. acompanhar e avaliar a situação da saúde e da prestação de serviços;

IV. prestar serviços de saúde, através de unidades de saúde de referência estadual, envolvendo atendimento ambulatorial especializado e em nível de atenção secundária e terciária e assistência especializada de laboratório, odontologia e hemoderivados;

V. apoiar e prestar ações e serviços de vigilância sanitária e epidemiológica;

VI. promover e desenvolver uma política de recursos humanos adequada às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII. apoiar, incentivar e apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas;

VIII. integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições;

IX. promover e desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

X. desenvolver outras atribuições correlatas nos termos deste Regulamento.

Art.3º São valores da Secretaria da Saúde (Sesa):

I. universalidade;

II. integralidade;

III. equidade;

IV. solidariedade;

V. respeito às crenças;

VI. ética;

VII. honestidade;

VIII. justiça social.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Saúde (Sesa) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Conselho Estadual de Saúde (Cesau)

• Secretário da Saúde

• Comissão Intergestores Bipartite (CIB)

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Secretário Adjunto da Saúde

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Secretaria Executiva (Sexec)

2. Assessoria Jurídica (Asjur)

3. Assessoria de Mobilização e Comunicação (Ascom)